

PARECER JURÍDICO – AJ/D0102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025/ADM

DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 7/2025-031PMT/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE BUFFET PARA CAMARINS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

Foi encaminhado para esta assessoria pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Tucumã, os presentes autos para fins de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades dos eventos realizados pelo município de Tucumã-PA, em comemoração ao aniversário da cidade.

Esclareça-se que a presente contratação, foi fundamentada no art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será realizada nesta modalidade, por não atingir o limite de valor exigido para aplicação de outra modalidade licitatória.

Compulsando os documentos que o integram, nos ativemos ao Termo de Referência que assim dispôs:

2. BASE LEGAL

2.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024 e, também, o Decreto nº 114/2024, de 19 de agosto de 2024.

2.2. De acordo com o art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será realizada nesta modalidade, por não atingir o limite de valor exigido para aplicação de outra modalidade licitatória.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024.

3.2. A contratação para o objeto deste Termo de Referência será processada através de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

4. DO OBJETO

4.1. Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades dos eventos realizados pelo Município de Tucumã-PA, em comemoração ao aniversário da Cidade.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades dos eventos realizados pelo Município de Tucumã-PA, em comemoração ao aniversário da Cidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA O SHOW DO CANTOR GUILHERME SILVA	01	SERVIÇO	2.574,74 8	2.574,75
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA O SHOW CANTOR GUILHERME SILVA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS 01 (UMA) PORÇÃO DE FRANGO A PASSARINHO OU CARNE ACEBOLADA, 500 GRMAS 01 (UMA) PORÇÃO DE BATATAS FRITAS, 500 GRAMAS 02 (DUAS) PIZZAS GRANDES, SABORES VARIADOS 1/2 (MEIO CENTO) BANDEJA DE SALGADOS VARIADOS 02 (DOIS) BOLOS, SABORES VARIADOS EM FATIAS 01 (UMA) TABUA DE FRIOS 01 (UMA) CESTA DE FRUTAS DIVERSAR, INDISPENSÁVEL A MELÂNCIA 06 (SEIS) CHICLETES TRIDENT, SABORES VARIADOS 02 (DOIS) FARDO DE AGUA MINERAL DE 500 ML GELADA 01 (UM) FARDO DE AGUA MINERAL COM GÁS, GELADO 02 (DUAS) AGUA DE COCO, CAIXA DE 01 LITRO 02 (DUAS) LATAS DE 350ML DE AGUA TONICA 01 (UM) FARDO DE COCA ZERO LATA DE 350ML 01 (UM) FARDO DE REFRIGERANTES DIVERSOS DE 350ML 06 (SEIS) ENERGETICOS, GELADO 02 (DOIS) SUCOS DELL VALE, SABORES DIVERSOS, GELADO 01 (UMA) GARRAFA DE CAFÉ 06 (SEIS) GATOREDE DE SABORES VARIADOS 06 (SEIS) COPOS DE VIDRO 02 (DOIS) BALDES DE GELO TALHERES PARA 10 (DEZ) PESSOAS PRATOS PARA 10 (DEZ) PESSOAS 01 (UM) SALEIRO 1 (UM) MOLHO DE PIMENTA 01 (UM) PALITEIRO 24 (VINTE E QUATRO) SACHES DE AÇUCAR 01 (UM) ADOÇANTE.</i></p>					
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA BANDA SHOW DO CANTOR GUILHERME SILVA	01	SERVIÇO	4.176,72 0	4.176,72
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA BANDA SHOW DO CANTOR GUILHERME SILVA 01 (UMA) TABUA DE FRIOS PARA 15 (QUINZE) PESSOAS 01 (UMA) CESTA DE FRUTAS DIVERSAS 02 (DUAS) PORÇÃO DE FRANGO A PASSARINHO OU CARNE ACEBOLADA PARA 15 (QUINZE) PESSOAS 02 (DUAS) PORÇÕES DE BATATA FRITA PARA 15 (QUINZE) PESSOAS 03 (TRES) PIZZAS GRANDES, SABORES VARIADOS 01 (UM) CENTO DE SALGADOS VARIADOS 01 (UM) BOLO DE CHOCOLATE CORTADO EM FATIAS 04 (QUATRO) SUCOS DELL VALE, CAIXA DE 1 (UM) LITRO, SABORES VARIADOS 04 (QUATRO) FARDOS DE AGUA MINERAL GELADA 01 (UMA) GARRAFA DE CAFE 02 (DOIS) FARDOS DE REFRIGERANTE 350ML, SABORES, COCA COLA, FANTA LARANJA E GUARANA 15 (QUINZE) ENERGETICO LATA DE 270ML 15 (QUINZE) GATORADE DE 500ML SABORES VARIADOS 02 (DOIS) SACOS DE GELO EM CUBOS TALHERES E PRATOS PARA 15 (QUINZE) PESSOAS CAMARIM DEVERÁ ESTAR ABASTECIDO, LIBERADO E A DISPOSIÇÃO DA BANDA NO MINIMO, DUAS HORAS ANTES DO HORARIO PREVISTO PARA O INICIO DO SHOW.</i></p>					
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO CANTOR NEGÃO CHAND	01	SERVIÇO	3.533,93 4	3.533,93
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO CANTOR NEGÃO CHANDON 02 (DOIS) COPOS DE VIDRO 02 (DOIS) LITROS DE AGUA DE COCO 03 (TRES) FARDOS DE ÁGUA MINERAL 500ML, GELADO 01 (UM) FARDO DE AGUA MINERAL COM GÁS 500ML 12 (DOZE) GATOREDE SABORES VARIÁVEIS 24 (VINTE E QUATRO) REFRIGERANTES DIVERSOS DE 350ML 06 (SEIS) COCA ZERO LATA 350ML 01 (UMA) GARRAFA DE CAFE ADOÇADO 20 (VINTE) ENERGETICO LATA 350ML 03 (TRES) SUCOS DEL VALLE CAIXA DE 1 LITRO SABORES VARIADOS 03 (TRES) BOLOS, SABORES VARIADOS 01 (UMA) PORÇÃO DE FRANGO A PASSARINHO, PARA 5 (CINCO) PESSOAS 30 (TRINTA) MINI SANDUICHES, VARIADOS SABORES 01 (UMA) BANDEIJA DE FRUTAS VARIADAS 01 (UMA) TABUA DE FRIOS 05 (CINCO) TRIDENT 01 (UMA) CAIXA DE CHOCOLATE 02 (DOIS) SACOS DE GELO EM CUBOS TALHERES, E PRATOS PARA 05 (CINCO) PESSOAS.</i></p>					
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA O SHOW DO CANTOR MANINHO VAQUEIRO	01	SERVIÇO	4.855,00 0	4.855,00

<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA O SHOW DO CANTOR MANINHO VAQUEIRO 04 (DOIS) FARDOS DE ÁGUA MINERAL 500ML 06 (SEIS) GATOREDE DE SABORES VARIADOS 06 (SEIS) ÁGUA MINERAL COM GÁS 01 (UM) FARDO DE REFRIGERANTE LATA 350ML 06 (SEIS) ACHOCOLATADO DE 1 (UM) LITRO 02 (DOIS) IOGURTE DE 1 (UM) LITRO 03 (TRES) SUCO DE UVA DE 1LT 01 (UMA) GARRAFA DE CAFÉ ADOÇADO 24 (VINTE E QUATRO) ENERGETICO LATA 05 (CINCO) PACOTES DE GELO EM CUBOS 01 (UMA) CESTA DE FRUTAS 10 (DEZ) BARRAS DE CEREAIS WHEY 01 (UM) BOLO DE CHOCOLATE 10 (DEZ) SANDUICHES NATURAIS 01 (UM) CENTO DE DOCINHOS VARIADOS 05 (CINCO) TRIDENT 01 (UMA) PORÇÃO DE BATATAS DOCE COZIDA 01 (UM) CENTO DE SALGADOS VARIADOS 02 (DUAS) PIZZA GRANDE VARIADOS SABORES 10 (DEZ) OVOS COZIDOS 01 (UMA) PORÇÃO DE FRANGO ASSADO PARA 8 (OITO) PESSOAS 01 (UM) ESTROGONOFF DE FRANGO PARA 8 (OITO) PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE BIFE ACEBOLADO NA MANTEGA 01 (UMA) LASANHA PARA 04 (QUATRO) PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE ARROZ BRANCO PARA 8 (OITO) PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE FAROFA DE CUSCUZ PARA 8 (OITO) PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE SALADA COZIDA, COUVE FLÓR, CHUCHU, CENOURA 03 (TRES) TOMATES CORTADOS EM RODELAS 05 (CINCO) LIMÕES INTEIROS SAL E AÇUCAR COMIDAS SERVIDAS NO RECHAUD.</i></p>					
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA A BANDA DO CANTOR MANINHO VAQUEIRO	01	SERVIÇO	3.543,33 4	3.543,33
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA A BANDA DO CANTOR MANINHO VAQUEIRO 48 (QUARENTA E OITO) GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL 500ML 24 (VINTE E QUATRO) LATAS DE REFRIGERANTES VARIADOS LATA 350ML 01 (UMA) GARRAFA DE CAFÉ COM AÇUCAR 12 (DOZE) ENERGETICOS DE 350ML 05 (CINCO) LITROS DE ACHOCOLATADO 01 (UMA) CESTA DE FRUTAS 03 (TRES) PIZZAS GRANDE VARIADOS SABORES 10 (DEZ) BARRAS DE CEREAIS 01 (UM) PACOTE DE PÃO DE FORMA 05 (CINCO) BANDEJAS DE QUIJO MUSSARELA E PRESUNTO FATIADO 02 (DOIS) BOLOS FATIADOS 01 (UMA) LASANHA GRANDE PARA 15 (QUINZE) PESSOAS 01 (UMA) MACARRONADA GRANDE PARA 15 (QUINZE) PESSOAS.</i></p>					
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA O SHOW DA CANTORA MARCIA FELLIPE	01	SERVIÇO	4.015,50 0	4.015,50
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA O SHOW DA CANTORA MARCIA FELLIPE 01 (UMA) BANDEJA DE FRUTAS: BANANA, UVA, MAÇA, MELANCIA, MAMÃO, PÊSSEGO, E PERA 02 (DOIS) BOLOS SABORES VARIADOS 15 (QUINZE) UNIDADES DE DOCES, BRIGADEIRO E CASADINHO 1 (UM) CENTO DE SALGADO VARIADOS 10 (DEZ) BARRAS DE CEREAIS SABORES DIVERSOS 02 (DOIS) PACOTES DE BISCOITOS SALGADO, CRAM CRACK 01 (UM) REQUEIJÃO CREMOSO 01 (UMA) TABUA DE FRIOS 20 (VINTE) MINI HAMBURGUER 01 (UMA) CAIXA DE TRIDENT 04 (QUATRO) SANDUICHES MISTOS 01 (UMA) PORÇÃO DE MACARRONADA, PARA 4 PESSOAS 01 (UMA) COSTELINHA SUINA COM MOLHO BARBECUE 24 (VINTE E QUATRO) GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL 500ML SEM GÁS 08 (OITO) GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS 12 (DOZE) LATAS DE REFRIGERANTES VARIADOS 12 (DOZE) LATAS DE COCA COLA ZERO 02 (DUAS) CAIXAS DE SUCO DE 1L, MARACUJA E GOIABA 06 (SEIS) CAIXAS DE ACHOCOLATADO 01 (UMA) GARRAFA DE CAFÉ, ADOÇADO 06 (SEIS) GATORETES SABORES VARIADOS 12 (DOZE) ENERGETICOS 06 (SEIS) CAIXAS DE 1L DE ÁGUA DE COCO 02 (DOIS) PACOTES DE GELO EM CUBOS</i></p>					
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA A BANDA DA CANTORA MARCIA FELLIPE	01	SERVIÇO	7.503,09 4	7.503,09
<p><i>ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA A BANDA DA CANTORA MARCIA FELLIPE 02 (DOIS) BOLOS DE CHOCOLATE 01 (UMA) CESTA DE FRUTAS VARIADOS 1 (UM) CENTO DE SALGADOS VARIADOS 25 (VINTE E CINCO) MISTO QUENTE 03 (TRES) PIZZAS GRANDE VARIADOS 15 (QUINZE) LATAS DE COCA ZERO 15 (QUINZE) LATAS DE REFRIGERANTES DIVERSOS 20 (VINTE) CAIXAS DE 1L DE ÁGUA DE COCO 5 (CINCO) FARDOS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML 02 (DUAS) GARRAFAS DE CAFÉ ADOÇADO 25 (VINTE CINCO) LATAS DE ENERGETICO 01 (UMA) PORÇÃO DE ARROZ PARA 25 PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE MACARRÃO PARA 25 PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE STROGONOFF FRANGO OU CARNE PARA 25 PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE BIFE ACEBOLADO PARA 25 PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE FAROFA PARA 25 PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE VINAGRETE PARA 25 PESSOAS 01 (UMA) PORÇÃO DE COSTELINHA SUINA COM MOLHO BARBÉQUE PARA 25 PESSOAS</i></p>					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					30.202,33

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.

5.3. O serviço objeto desta contratação é comum, uma vez que sua descrição e detalhamento não guardam a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, possibilitando a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes pelos padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado.

5.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.202,33 (trinta mil duzentos e dois reais e trinta e três centavos).

5.5. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, na forma do art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Município de Tucumã comemora o 37º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimenta todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá entre os dias 08 a 10 de maio de 2025, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário da cidade, se faz necessária a contratação de empresa especializada na execução de buffet para os camarins dos cantores e bandas que realizarão shows no período acima citado.

Do Estudo Técnico Preliminar

6.2. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 003/2024, em seu artigo 41, inciso II, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar -ETP, no qual é facultado a sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

MÉRITO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de

licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *“in abstracto”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange as justificativas apresentadas, conforme já colhido ao norte, apresentou razões robustas e que no entendimento desta assessoria, se prestam a preencher de maneira adequada a exigência motivacional para formação do processo.

Ato contínuo, devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com efeito, conforme previsto na norma licitatória, os critérios ali dispostos, se aplicam no caso em tela uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, ainda quanto à este dispositivo, importante mencionar o Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou valores da lei 14.133/21. Senão vejamos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Sendo que o presente processo, possui o valor total estimado da contratação é de R\$ 30.202,33 (trinta mil duzentos e dois reais e trinta e três centavos), o que se enquadra no limite legal.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a contratação para o objeto deste Termo de Referência será processada através de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à:

- I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
- II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. E neste esboço, o TR constante nos autos, assim previu:

“O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.”

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso desta Dispensa de Licitação, entende esta assessoria que todos os requisitos legais foram preenchidos. Dessa forma, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 08 de abril de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica

